



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 505/2015
Em 23/11/15
[Assinatura]
Servidor(a) da CM/BA

INDICAÇÃO

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO** ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, João Filho, **para que seja realizado estudo no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei “DISPONDO SOBRE A DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA

Bicicletas, triciclos, handbikes e outras variações são todos considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores.

O Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 21, determina ser de competência dos órgãos e entidades executivos, no âmbito de sua circunscrição, o planejamento, a projeção, a regulamentação e a operação do trânsito de veículos de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.

Portanto, a presente indicação dar maior proteção aos munícipes que utilizam da bicicleta como meio de locomoção atendendo, dessa forma, o que preconiza a legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA,
Estado da Bahia, 23 de novembro de 2015.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
“Zé Francisco”



MINUTA

PROJETO DE LEI N.º _____

Dispõe sobre a demarcação de faixas de estacionamento de bicicletas em áreas centrais do Município de Itaberaba, e dá outras providências.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Deverá a Prefeitura do Município de Itaberaba, nos termos desta Lei, proceder a demarcação de faixas de estacionamentos de bicicletas em áreas centrais, possibilitando a segurança dos ciclistas e incentivando o uso deste meio saudável e ecológico de transporte.

§ 1º - A primeira demarcação de estacionamento para bicicletas deverá ser implantada na Praça, nas respectivas ruas.

§ 2º - As demarcações posteriores deverão ser executadas sempre com consulta antecipada à população, que poderá opinar sobre os novos pontos que deverão servir de estacionamentos de bicicletas.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar um projeto para implantação dos serviços públicos determinados por esta Lei, devendo, ainda, fazer constar placas de trânsito sinalizadoras no local.

§ 1º - Nas faixas demarcadas para estacionamentos deverão ser construídas bases de concreto, com barras paralelas fundidas a base mencionada, que propiciem segurança aos que deixarem suas bicicletas e precisarem se ausentar para suas atividades habituais.

§ 2º - Os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal poderão optar por outras formas de garantir a segurança das bicicletas estacionadas, devendo, contudo, justificar os meios empregados.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, 23 de novembro de 2015.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL
"Zé Francisco"